

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.318, DE 2010

Acrescenta a alínea “d” ao Inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Autor: Deputado RATINHO JUNIOR

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ASSIS MELO

O projeto de lei em análise tem como objetivo alterar o ordenamento jurídico em vigor para estabelecer a obrigatoriedade de a empresa fornecer ao trabalhador cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária descontada da folha de salários.

Na legislatura anterior, a proposição recebeu do relator designado à época, Deputado Vicentinho, parecer pela aprovação da matéria.

Nesta legislatura, a relatora Deputada Gorete Pereira apresentou seu voto no sentido da rejeição da proposta.

Dessa forma, por não concordarmos com o parecer da Relatora, estamos apresentando o presente voto em separado para defendermos, como feito pelo Relator anteriormente designado, que é de extrema importância proporcionar ao trabalhador condições de verificar o cumprimento do recolhimento previdenciário pelo empregador, pois são frequentes os casos em que não ocorre o devido recolhimento. No caso em análise, torna-se mais importante, ainda, essa comprovação tendo em vista

que diz respeito à comprovação do recolhimento previdenciário que é descontado do salário do trabalhador.

Acreditamos que, embora alguns trabalhadores já consigam acessar o extrato previdenciário por outros meios, somente com a obrigatoriedade de a empresa fornecer o comprovante do recolhimento mensalmente haverá a garantia de que todos conheçam sua situação previdenciária, evitando que maus empregadores venham a enriquecer ilícitamente, causando prejuízos irreversíveis a seus empregados que, muitas vezes, tomam conhecimento de sua situação irregular somente quando necessitam de algum benefício previdenciário ou estão prestes a se aposentar.

Além disso, estamos convictos de que tal obrigatoriedade acarretará, como consequência, aumento da arrecadação, reduzindo a sonegação e o déficit da Previdência Social.

Isto posto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.318, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ASSIS MELO